LEI N° 1.817/2.013

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017 e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- III programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
- IV ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
 - V produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
- VI meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.
- Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único: os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2014-2017 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

I – Tabela 01 – Receitas realizadas em 2011 e 2012, e estimadas para o período de 2013 a 2017;

- II Tabela 01-A Receita Corrente Líquida realizada em 2011 e 2012, e estimada para o período de 2013 a 2017;
- III Tabela 02 Recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em 2011 e 2012 e previstos para o período de 2013 a 2017;
- IV Tabela 03 Recursos aplicados em Ações e Sérvios Públicos de Saúde em 2011 e 2012 e previstos para o período de 2013 a 2017;
- V Tabela 04 Cálculo da previsão do limite de despesas do Poder Legislativo para o período de 2013 a 2017;
- VI Tabela 05 Apuração dos gastos com pessoal do Poder Executivo e
 Legislativo ocorridos em 2011 e 2012, e previstos para o período de 2013 a 2017;
- VII Tabela 05-A Estimativa dos gastos com pessoal por área, para o período de 2013 a 2017:
- VIII Tabela 06 Avaliação global dos recursos disponíveis para planejamento no período de 2013 a 2017.
 - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CATUIPE, em 12 de Junho de 2.013.

IVETE MARIA KESSLER BURMANN PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

OSMAR DAL ROSS SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO